# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Canitar**
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

**Câmara Municipal de Canitar**
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**


Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br


## DECRETO Nº 1.437, DE 22 DE MARÇO DE 2.024.

*Sumula: "Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas nos dias **28 de Março de 2.024,** data em que se relembra a Paixão de Cristo, "Feriado Nacional", que específica e dá outras providências".*

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, normas da Constituição Federal, a qual confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se inclui a instituição de feriados municipais, em observância a tradição e ao referido interesse local;*

II. *Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 28 e 29 de março de 2.024, datas em que se relembra a morte de Jesus Cristo e antecede a Páscoa, o que indica o fim da semana Santa;*

III. *Considerando que, a Sexta-feira Santa é considerada feriado nacional, sendo uma das principais datas do calendário religioso brasileiro;*

**D E C R E T A:**

**Art.1º.** Decreta **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais ***no dia 28 de março de 2024*** (quinta-feira) em virtude do ***Feriado Nacional do dia 29 de março de 2024 (Paixão de Cristo).***

**Parágrafo Único**: Nos dias referidos no "caput" deste artigo, aos serviços essenciais à população, junto às unidades de Saúde, Segurança Urbana, Assistência Social e do Serviço Funerário, serviços de utilidade pública (*coleta de lixo, proteção ao patrimônio público, etc*), além de outras atividades, os responsáveis pelos Órgãos Municipais, deverão estabelecer critérios "regime de plantonista ou escala de revezamento", como forma de manutenção dos serviços essenciais a população, para que os mesmos não venham sofrer solução de continuidade.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 22 de MARÇO de 2.024.

**JOEL RODRIGUES**
**Prefeito Municipal.**